

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 23 de julho de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Aline Guimarães Nery, Estagiário Nível Superior, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: 1076593-88.2016.8.26.0100
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores
 Requerente: Buffet Yano Eventos Eireli e outro
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO

Vistos.

Fls. 2.493/2494: última decisão.

1. Fls. 2400/2401 (Caixa Econômica Federal informa dados bancários e pede o levantamento de seu crédito): apresente a credora o formulário, para expedição de MLE. À Administradora Judicial, para verificação do valor do crédito e se o pedido de levantamento atende às condições do Plano original de Recuperação Judicial.

2. Fls. 2495 (nova Administradora Judicial apresenta Termo de Compromisso e informa canais de comunicação com credores e interessados): Ciente o juízo. Ciência aos credores e interessados.

3. Fls. 2.497/2.498 (antiga Administradora Judicial requer reconsideração da decisão de fls. 2.493/2.494, que a substituiu) e 2.499/2.500 (petição das Recuperandas, informado que estão efetuando pagamentos conforme o aditivo proposto, bem como opinando pela manutenção da antiga Administradora Judicial): Mantenho a substituição determinada às fls. 2.493/2.494, pelo argumento ali exposto. Afinal, trata-se de recuperação judicial em trâmite desde 2016, de baixa complexidade, que deve ser direcionada, de forma mais célere, para breve encerramento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

4. Fls. 2.503/2.507, 2.513/2.520 e 2560/2576 (Administradora Judicial):

a) Em virtude das novas perspectivas financeiras das Recuperandas, DEFIRO o pedido de retomada dos pagamentos nos exatos termos e condições do Plano de Recuperação Judicial original, aprovado e homologado, de modo que se faz desnecessária a aprovação do aditivo proposto às fls. 2.266/2.274 dos presentes autos, que fica sem efeito;

b) Intimem-se ATIVOS S/A e o Banco do Brasil, para que esclareçam a questão referente à cessão de crédito decorrente do instrumento n. 066.206.843, nos termos requeridos pela Administradora Judicial;

c) Comproven as Recuperandas os pagamentos que relatam ter feito em favor do Administrador Judicial substituído, indicando a que título o fizeram;

d) Apresentem as recuperandas cronograma de pagamento das 26 parcelas faltantes para satisfação dos créditos dos credores da classe III, nos termos do Plano de Recuperação Judicial originário, conforme itens 27-29 da manifestação da AJ de fls. 2513/2520;

e) Ao que consta dos autos, todos os créditos trabalhistas foram pagos. Ciência aos credores trabalhistas, para que, no prazo de 05 dias, apontem eventual descumprimento do plano no que tange ao pagamento de seus créditos.

f) Ciência dos credores, interessados, recuperandas e Ministério Público sobre a manifestação da Administradora Judicial acerca da possibilidade de encerramento da recuperação judicial, estando presentes os requisitos legais. Prazo de 15 dias para eventuais manifestações.

5. Determino ao Banco do Brasil que, em 5 dias, providencie a unificação de todas as contas eventualmente existentes, vinculadas a este processo de recuperação judicial de **BUFFET YANO EVENTOS EIRELI, CNPJ 68.048.198/0001-17, e de SALGADINHOS AMÉLIA LTDA, CNPJ 49.294.036/0001-14** (nº 1076593-88.2016.8.26.0100), informando-se, após, o saldo atualizado. **Servirá esta decisão como ofício a ser encaminhada pela z. Serventia.**

Int.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA